



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2023

Cria a Lei de Proteção a Animais Policiais ou Militares, para coibir a violência contra animais a serviço de corporação policiais ou militares.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Cria a Lei de Proteção a Animais Policiais ou Militares, para coibir a violência contra animais a serviço de corporação policiais ou militares.



SF/23804.90399-84

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Título I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para prevenir e coibir a violência contra animais que estejam a serviço de corporações militares ou policiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º Consideram-se animais policiais ou militares, para os fins desta Lei, todos os animais, silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, utilizados pelas corporações referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Somente poderá ser considerado animal policial ou militar aquele que estiver no efetivo exercício de função policial ou militar.

Art. 3º Serão assegurados aos animais policiais ou militares, independente da espécie, raça, porte, idade ou função que exerça, o direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, bem como os demais direitos garantidos por lei aos animais em geral.

Título II

Da violência contra o animal policial ou militar

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, configura violência contra o animal policial ou militar qualquer ação ou omissão que lhe cause lesão,

sofrimento físico ou morte, praticado com a finalidade de impedir ou reduzir a efetividade da ação policial ou militar.

§ 1º Será responsabilizado civilmente o agente que praticar violência contra animal policial ou militar em serviço, devendo arcar com todas as despesas médicas veterinárias e medicamentos necessários para o pronto reestabelecimento do animal.

§ 2º Em caso de morte, devem ser reparados os custos de treinamento de um novo animal.

Título III Dos Crimes

Art. 5º Ofender a integridade física ou a saúde do animal policial ou militar:

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.

§ 1º Se resulta incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, perigo de vida ou debilidade permanente de membro sentido ou função:

Pena – reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

§ 2º Se resulta incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, deformidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função:

Pena – reclusão, de 3 a 6 anos, e multa.

§ 3º Se resulta a morte do animal:

Pena – reclusão, de 4 a 7 anos, e multa.

§ 4º Se ficar evidenciado que o agente cometeu a lesão de forma culposa:

Pena – detenção, de um a quatro anos, e multa.

§ 5º Considera-se em legítima defesa o policial ou militar que repele agressão ou risco de agressão a animal policial ou militar em serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, com a alteração da Lei de Crimes ambientais promovida pela Lei nº 14.064, de 2020, o crime de maus-tratos a cães e gatos passou a ser punido com pena de reclusão de 2 a 5 anos, além de multa e perda da guarda de animais. A lei prevê, ainda, que, em caso de morte do animal, a pena pode ser aumentada de 1/6 a 1/3, a ser decidido pelo juiz no caso concreto.

No entanto, a situação dos animais utilizados em ações policiais ou militares é diferente e merece uma atenção específica da legislação.

São diversas as espécies de animais utilizadas pelas polícias ou corporações militares para ajudar no combate à criminalidade ou na defesa das fronteiras. Além dos notáveis cachorros, muito úteis para encontrar drogas, explosivos e armas de fogo, e outros materiais ilícitos escondidos ou enterrados dentro das casas, carros ou malas em aeroportos, ou ainda para encontrar vítimas de desabamentos e soterramentos, também é conhecida a utilização de cavalos, búfalos (como ocorre em Soure, localizada a 97 km de Belém, no Pará) e até mesmo águias em funções policiais ou militares.

Tais animais são treinados especificamente para a finalidade de ajudar na prevenção e no combate à criminalidade, bem como na captura de criminosos, agindo como verdadeiros policiais ou militares, exigindo treinamento contínuo e específico, como qualquer outro membro da corporação.

Importante ressaltar, também, que, para esses animais, o risco de lesão é bem mais frequente, tendo em vista que atuam em situações de altíssimo risco, sendo, não raras vezes, expostos à morte em função de sua atuação como policiais ou militares. Eles são “alvo fácil” para bandidos que, na intenção de não serem perseguidos ou de diminuir a capacidade defensiva da polícia, miram nos animais com a finalidade de impedir ou reduzir a efetividade da ação policial.

As vidas desses animais policiais ou militares estão na linha de frente contra traficantes de drogas e criminosos violentos todos os dias. Inclusive, em geral, eles são os primeiros enviados para inspecionar cenas de crimes perigosos envolvendo drogas, bombas ou outras situações de alto risco.



SF/23804.90399-84

Nos Estados Unidos, desde abril de 2019, o assassinato de cães policiais passou a ser crime específico. De acordo com a Lei Federal de Proteção aos Animais, qualquer pessoa condenada por agredir, mutilar ou matar propositadamente animais da polícia federal, como cães e cavalos da polícia, pode ser multada em pelo menos US\$ 1.000,00 e passar até 15 anos na prisão. A nova lei reconhece tais animais mais do que apenas um equipamento de propriedade da polícia. A punição mais forte reconhece os animais como parceiros valorizados pelos oficiais humanos.

A mudança, inclusive, foi inspirada na morte do cão Fang, em Jacksonville. O pastor alemão de 3 anos foi assassinado durante uma perseguição a um suspeito de dirigir um veículo roubado.

Aqui no Brasil, um caso recente ocorreu em 8 de janeiro do corrente ano, em que um cavalo da polícia militar foi agredido com barra de ferro na cabeça quando atuava para conter os atos de vandalismo e invasões ocorridos nos prédios públicos na Esplanada dos Ministérios, em Brasília.

Podemos citar mais dois exemplos, dentre os diversos casos existentes, ambos ocorridos no estado de Minas Gerais. No primeiro caso, dois cães policiais morreram durante uma operação policial em Ribeirão das Neves. Os dois animais foram mortos de uma só vez durante uma perseguição a quatro homens suspeitos de manter uma família refém em Sete Lagoas. Os criminosos fugiram e dois deles se esconderam em um lago em Ribeirão das Neves. Um dos suspeitos foi descoberto pelos cachorros. Logo em seguida, outro criminoso baleou os animais.

Em dezembro de 2022, o cão Yno (cão de captura da polícia) também foi ferido com uma estaca quando tentava impedir o sequestro de uma jovem de 18 anos e não resistiu aos ferimentos. O caso ocorreu na cidade de Sarzedo.

Segundo informações das próprias corporações policiais ou militares, todo o treinamento dos cães tem como objetivo preservar a vida do policial e do bandido. Os animais são treinados para atingir pontos não vitais. Eles apenas imobilizam um suspeito até que um policial possa efetuar a prisão. Inclusive, os cães são treinados desde filhotes para o cargo e são considerados oficiais da Polícia Militar. Cada animal possui um condutor, um militar que se torna o companheiro do cachorro.

Diante de tais fatos, é evidente que os animais policiais ou militares precisam de maior proteção da lei, tendo em vista as situações



perigosas que enfrentam no dia a dia de trabalho e pelo vínculo que compartilham com seus colegas humanos.

Este projeto de lei é um reconhecimento tardio do trabalho dos animais responsáveis pela aplicação da lei e seus sacrifícios. Espera-se que a lei não apenas proteja os animais utilizados em serviço, mas também proteja os seres humanos pois a lei reconhece uma ligação estreita entre ataques a animais e ataques a seres humanos. Estudos mostram que a violência contra os animais antecede a violência contra as pessoas, motivo pelo qual é importante que juízes e promotores levem esses atos muito a sério como um indicador de violência futura.

Por isso é tão necessário punir de forma mais grave quem promove a violência contra esses animais, pois são, em sua essência, verdadeiros agentes públicos no exercício da defesa e proteção da sociedade.

Esperamos que, assim que as pessoas ouvirem sobre a nova lei e a punição que enfrentarão, sejam dissuadidas de ferir um animal policial ou militar.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/23804.90399-84

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.064, de 29 de Setembro de 2020 - Lei Sansão - 14064/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14064>